

**P.^a o Cap.^m Mor de Guaratinguetá Manoel da Sylva
Reys.**

Recebi a de Vm.^{ce} de 8 do corrente, e com ella a carta do Vigr.^o de Campo Alegre, e recibo do Cap.^m Diogo Antonio, tudo isto era preciso, p.^a q' elles mesmos desmentissem, oq' tam aleivozam.^{te} me queriam capacitar contra o credito, e honra de Vm.^{ce}, e porque hoje estou bem certo da m.^{ta} q' lhe assiste confiado em q' Vm.^{ce} a hade dezempenhar sempre, e com m.^{ta} especialidade agora abrindose o Caminho, como tenho sentado. Remeto a Vm.^{ce} a Portaria incluza p.^a della uzar, fazendo trabalhar com força aos abridores do referido caminho, e q' em distancias curtas o povoem p.^a melhor comodidade dos passageiros, e singularm.^{te} das cartas do Real Servico.

Como o Cap.^m Diogo Antonio athé agora nam tem apparecido seg.^{do} a m.^a ordem, q' recebeo em 4 do corrente cazo de elle a nam ter principiado a dar, execuçam vindo já em caminho. Vm.^{ce} o fará prender, e remeter-mo seguro: E pelo q' respeita ao Vigario de Campo Alegre sem embargo de por hum Preto seu, q' aqui se acha com cartas p.^a mim, torno a repetir-lhe a mesma Ordem, q' em 25 do mez antecedente lhe mandei, derogando-lhe as m.^{as} antecedentes, e q' fizesse sahir todos os Povoadores do caminho da Parahiba nova, em q' elle me nam falla, faço a mesma diligencia por Vm.^{ce}, q' fará remeter-lhe a incluza por pessoa, que lha entregue, e cobre recibo, e se ainda assim se nam deixar de continuar as suas paixoens, e interesses particulares, como avizo de Vm.^{ce} recorrei ao Snr. Marquez Vice Rey p.^a o castigar, como merece.

Fico certo na absolviçam, q' Vm.^{ce} fez do castigo, q' merecia o Soldado rebelde, visto se justificar de ser constrangido pelo Vigario.

Ao R.^{do} Vigario, q' acabou de ser dessa Villa o P.^e Firmiano, entregará Vm.^{ce} a Licença do Snr. Bispo p.^a poder passar a Minas, como por elle me representou o D.^r Ouvidor



da Comarca, a q.^m a nam remeto por temer-se dezencontre. D.^s g.^e a Vm.^{ce}. S. Paulo a 12 de Julho de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

P.^a o Cap.^m Mor de Sorocaba Jozé de Almeйда Leme.

Pela carta de Vm.^{ce} de 7 do corrente vejo, q' nam só Braz Cardozo hé facinorozo, mas quazi todos os dessa Villa, especialem.^{te} os Cabos, de q' Vm.^{ce} se serve. Nada fico satisfeito com a conta, q' Vm.^{ce} me dá; pelo q' sou a dizer-lhe, q' hé indispensavelm.^{te} necessario nam só prender ao facinorozo Braz Cardozo, mas a Manoel Ribr.^o, e ao Cabo, q' tambem fez a diligencia, e a todos os mais, q' Vm.^{ce} entender concorrem p.^a semelhantes absurdos.

A Salvador de Almeйда Leyte fugio hum filho chamado Luiz Antonio de Almeйда Leyte, e como hé indispensavel ser prezo p.^a obviar o descaminho, em q' marchou: Ordeno a Vm.^{ce} passe as ordens necessarias ao Cap.^m Fran.^{co} Marcellino Nardes; aos Officiaes da Faxina, e ao Cap.^m Mor de Itapetininga fação as mais exactas diligencias pelo d.^o Rapaz, e mo remetão prezo, cuja dilig.^a dou a Vm.^{ce} por m.^{to} recomendada. D.^s g.^e a Vm.^{ce}.

S. Paulo a 12 de Julho de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

P.^a o Cap.^m Com.^{de} de Santos Fran.^{co} Aranha Barreto.

Tres cartas recebi de Vm.^{ce}: a pr.^a de 9 do corrente por Jozé Glz. Bandr.^a, q' entregou o dr.^o do Sal, e Alfandega, e vai embolçado do Pré do mez passado.

Estimo se removesse o Cofre, em virtude da m.^a Ordem, e fico entregue da reposta do D.^{or} Juiz de Fora, ficando persuadido da prontidão, com q' observou o meu Despacho.

